

PORTARIA NORMATIVA nº 9-2011/PR

Dispõe sobre informações para a execução de qualquer trabalho que envolva riscos à saúde e segurança dos colaboradores em geral, nas dependências do Instituto.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; considerando o Decreto Estadual nº 5.757, de 21 de maio de 2003; considerando a Portaria Normativa nº 08/PR, de 30 de setembro de 2009; considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art.1º Em cumprimento às obrigações constantes nas Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito deste Instituto, e, visando resguardar a saúde e segurança dos colaboradores, terceirizados, parceiros e os prestadores de serviços em geral, fica determinado à todas as unidades administrativas a adoção das medidas necessárias ao repasse das orientações e informações pertinentes à execução de qualquer trabalho que envolva riscos à saúde dos trabalhadores.

Art. 2º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - do IPASGO, deverá ser previamente comunicado, pela unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e ou execução de qualquer trabalho que envolva risco à saúde e ou segurança do trabalhador, que expedirá as orientações obrigatórias conforme modalidade de atividade a ser desenvolvida, com expressa indicação do equipamento individual de proteção a ser utilizado.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, são considerados trabalhos que envolvem risco à saúde e segurança do trabalhador:

- I - trabalho em altura acima de 2 (dois) metros;
- II - dedetização;
- III - trabalho de limpeza com utilização de produtos específicos;
- IV - construção ou alteração na estrutura física do prédio;
- V - jardinagem com utilização de máquinas;
- VI - trabalhos com eletricidade.

Parágrafo único. São também consideradas de risco à saúde e segurança do trabalhador as atividades que envolvem o sistema fixo de prevenção e combate a incêndio, como a recarga de extintores, troca de mangueiras, iluminação de emergência, dentre outros.

Art. 4º Fica determinado que o procedimento de toda e qualquer aquisição referente a mobiliário e Equipamento de Proteção Individual - EPI - deve ser submetido à prévia análise do SESMT para a pertinente manifestação e autorização.

Parágrafo único. A manifestação do SESMT no procedimento de aquisição previsto no *caput*, deve conter as orientações e especificações obrigatórias e pertinentes à cada modalidade de mobiliário ou equipamento de proteção individual descrito na solicitação.

Art. 5º Todas as demais orientações pertinentes à saúde e segurança do trabalhador, constantes da Portaria Normativa nº 08/PR, de 30 de setembro de 2009, integram a presente normativa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

José Taveira Rocha
Presidente